



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 670**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2901/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 58.420,28 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a construção do aterro sanitário para atender as necessidades do Município de Jaru, localizado na RO 464, aproximadamente no km 8, local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto.

Considerando que o crédito será destinado para a construção de um escritório com banheiro no aterro sanitário, despesa não prevista no projeto inicial da construção do aterro, sendo de extrema necessidade a construção deste escritório para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 517/SEMINFRAM/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 08 de junho de 2020

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 19:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **133099** e o código verificador **2B9B4EC6**.

Referência: [Processo nº 1-4675/2020](#).

Docto ID: 133099 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2901/GP/2020



“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária de R\$ 58.420,28 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação (+):</b>	<b>R\$ 58.420,28</b>
02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.1010.0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	R\$ 58.420,28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 0 6 30	
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recurso 06.30 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Recursos de Depósitos Judiciais Lides das Quais o Ente Não Faz Parte.

<b>Anulação (-):</b>	<b>R\$ -58.420,28</b>
02 16 00 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.1010.0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	R\$ -58.420,28
FICHA: 649	
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 0 6 30	
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 08 de junho de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 19:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **133093** e o código verificador **17F1D2FC**.

Referência: Processo nº 1-4675/2020.

Docto ID: 133093 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004.1010	4.4.90.39	06.30	R\$ 58.420,28	-
0004.1010	4.4.90.51	06.30	-	R\$ 58.420,28

Gabinete do Prefeito, Jaru 08 de junho de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 19:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **133095** e o código verificador **7FE9E493**.

Referência: Processo nº 1-4675/2020.

Docto ID: 133095 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMINFRAN**

**Comunicação Interna nº 517/2020**

Jaru/RO, 02 de junho de 2020.

Da: **SEMINFRAM**

Para: **DEPLAN**

**Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 58.420,28 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para construção de um escritório com banheiro no aterro sanitário próximo ao município de Jarú.

Considerando que o município conclui uma importante obra, sendo a implantação do aterro sanitário, para atender as necessidades do Município de Jarú, localizado na RO 464, aproximadamente no km 8. O Aterro sanitário será um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele serão dispostos resíduos domésticos, comerciais. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua de composição a longo prazo na natureza.

Considerando que, a construção do escritório e banheiros no aterro sanitário, tem por objetivo promover um ambiente interno de trabalho acessível, sendo que, neste local serão desenvolvidos os serviços como: controle dos descarte de resíduos sólidos, controle das despesas para funcionamento da mesma, entre outros serviços.

Justificamos ainda, que durante o planejamento do orçamento do fundo municipal do Meio Ambiente para 2020, não foi levado em considerando as despesas citado em tela. Portanto se faz necessário abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação.

Importante relatar que a ficha onde será reduzido o valor da dotação orçamentária para realocação não será prejudicada, pois a mesma ficará com saldo suficiente para acobertar as despesas do exercício de 2020.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

**Art. 40** - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinarios, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocao intestina ou calamidade publica.*

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima

exposto solicitamos de Vossa Senhoria para realização de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, conforme abaixo descrito.

#### **Anulação**

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 18 541 0004 1010 0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO  
 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**R\$ 58.420,28 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) - Ficha 649**

#### **Suplementação**

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 18 541 0004 1010 0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
**R\$ 58.420,28 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

#### **Anulação de Dotação Orçamentária**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004 1010	4.4.90.39.00	06.30	R\$ 58.420,28	-

Atenciosamente,

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura  
e Meio Ambiente – SEMINFRAM

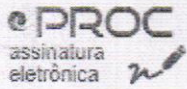
Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos  
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor Técnico da SEMINFRAM**, em 02/06/2020 às 09:15, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 02/06/2020 às 10:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **127819** e o código verificador **D8C25870**.

Docto ID: 127819 v1